



CONTRATO Nº 0075 / 2009 -

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.-EPP.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.-EPP, CNPJ nº 07.648.642/001-40, com sede no SHC/SUL Quadra 110, Bloco C, Loja 27 sobreloja, Telefax nº (61) 3242-4536, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MAURILIO COPPI, RG nº 6.183.973, expedida pela SSP/SP, CPF nº 620.011.758-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 124/2009, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 233 do Processo nº 013.997/08-4, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 229/231 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de 200 (duzentos) conjuntos de painel de alumínio para ponto de som, destinados a diversas áreas do SENADO, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver; e

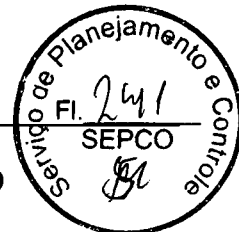
III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA entregará o objeto novo e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas permitindo completa segurança durante o transporte, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá submeter, para fins de aprovação pelo SENADO, 2 (dois) protótipos completos do objeto; sendo que somente após avaliados e aprovados pelo SENADO/COPEGE, estará autorizada a confeccionar as unidades restantes, sem prejuízo ou interrupção no prazo para entrega fixado no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um dos protótipos apresentados na forma do parágrafo anterior, obrigatoriamente, permanecerá no SENADO/COPEGE, para futura avaliação técnica e poderá ser subtraído do total da quantidade contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia do objeto, contra defeito de fabricação e funcionamento, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c arts. 26 e 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição das peças e do conjunto por um novo, caso seja necessário, na ocorrência de, no mínimo, 3 (três) defeitos que comprometam o seu uso normal dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II -definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

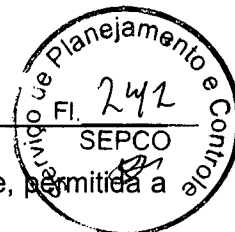
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), por conjunto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue.



acompanhada do original da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

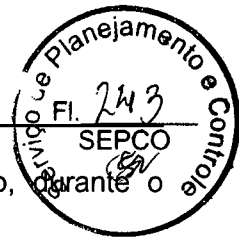
A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE002310, de 28 de outubro de 2009.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada na forma da Portaria nº 142 de 2001, prorrogada pela Portaria nº 90 de 2008, ambas do Diretor-Geral do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV** - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** - fraudar na execução do contrato;
- III** - comporta-se de modo inidôneo;
- IV** - fazer declaração falsa;
- V** - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.



PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



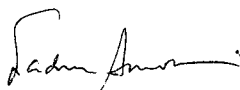
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

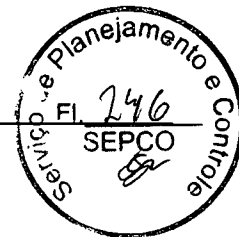
Brasília-DF, 10 de novembro de 2009.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


MAURILIO CORPI
COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA.-EPP


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC



PREGÃO Nº 124/2009

ANEXO ÚNICO

(Processo nº 013.997/08-4)

ESPECIFICAÇÕES**ITEM ÚNICO – CONJUNTO DE PAINEL DE ALUMÍNIO PARA PONTO DE SOM, MARCA MF**

Quantidade : 200 (duzentos) conjuntos .

Cada conjunto será composto do seguinte:

- A. UM ESPELHO ELABORADO EM CHAPA DE ALUMÍNIO ESCOVADO DE FINO ACABAMENTO (conforme desenho em anexo);**
- B. UM CHASSIS DE CHAPA DOBRADA (conforme desenho em anexo);**
- C. PARAFUSOS;**
- D. TECIDO ORTOFÔNICO (conforme desenho em anexo).**

O conjunto formado pelo espelho + chassis + tecido ortofônico, deverá ser entregue montado (conforme desenho da vista explodida em anexo).

Cada componente do conjunto deverá possuir as seguintes características técnicas mínimas:**A. ESPELHO ELABORADO EM CHAPA DE ALUMÍNIO ESCOVADO.**

- a) Chapa em alumínio escovado, de fino acabamento, padrão (AI 80%);
- b) Largura: 440 mm;
- c) Altura: 240 mm;
- d) Espessura: 3,175 mm (1/8 de polegada);
- e) Inscrição, em *silk-screen* de qualidade, com os nomes **SF**, **CD** e **Volume**, conforme desenho anexo. Não deverá possuir nenhuma logomarca do fornecedor;
- f) Confeção de 4 furos para fixação do espelho , um furo para fixação do microinterruptor, um furo para fixação do potenciômetro para controle de volume e 120 frestas (conforme detalhamento no desenho).

A. CHASSIS DE CHAPA DOBRADA

- a) Elaborado em chapa dobrada e tratada com acabamento em pintura eletrostática branca;
- b) Largura: 400 mm;
- c) Altura: 170 mm;
- d) Espessura: 1,5 mm;
- e) Com furos para fixação do chassis, furos para fixação do alto falante, um furo para fixação do microinterruptor, furo para fixação do potenciômetro para controle de volume e demais cortes necessários (conforme desenho em anexo).

B. PARAFUSOS

- a) A CONTRATADA deverá prever e fornecer todos os parafusos necessários para a fixação do conjunto, com porcas (onde for o caso);



- b) O quantitativo de parafusos, para cada conjunto de painel fornecido, segue distribuição:

- 4 (quatro) parafusos 5/32" x 1/2", máquina acabamento zincado, cabeça oval, fenda simples para fixação do painel de alumínio no chassi (detalhe 4 no desenho anexo);
- 8 (oito) parafusos 9/64" x 5/8", com porca, máquina acabamento zincado, cabeça chata, fenda simples, para a fixação dos alto-falantes (detalhe 5 no desenho anexo)¹;
- 4 (quatro) parafusos 3,9 x 19 mm, auto-atarrachante acabamento zincado, cabeça panela, fenda simples, para fixação do conjunto em caixa de madeira (detalhe 6 no desenho anexo)²;

Totalizando 16 (dezesesseis) parafusos e 8 (oito) porcas para cada conjunto fornecido.

Observações:

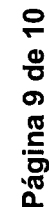
¹ Os alto-falantes serão fornecidos e montados no conjunto pela equipe técnica do SENADO e não fazem parte do conjunto a ser fornecido pela CONTRATADA.

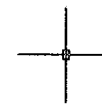
² A caixa de madeira já existe no local de fixação do conjunto, não sendo, portanto, fornecida pela CONTRATADA.

D. TECIDO ORTOFÔNICO

- a) A CONTRATADA deverá prever e fornecer, montado no conjunto espelho de alumínio+chassis (conforme detalhado no desenho anexo), o tecido ortofônico na cor negra, que deverá ser colado (somente nas bordas) na parte interna do espelho de alumínio.

OBSERVAÇÃO : os detalhamentos do espelho de alumínio e do chassis poderão ser enviados às licitantes no formato de arquivo digital, na extensão.dwg (Autocad), pela Secretaria Técnica de Eletrônica – STEL – telefone: 3303-4180, falar com o Sr. Leife Montalvão.





NOTAS

- Executar chassis e espelho;
- Cotas em milímetros;

- Chassis em chapa de aço tratada com acabamento zincado.
- Todos os furos 5/32" devem ser roscados.
- Tecido ortofônico aplicado no verso do espelho.

[illegible]